



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 348 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre a adoção de praças e canteiros centrais de avenidas, jardins públicos, balões rodoviários, por entidades e empresas e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As praças, jardins públicos, balões rodoviários e canteiros centrais de Avenidas do Município de Belém, poderão ser adotados por entidades e empresas que se responsabilizem pela ornamentação e manutenção das áreas adotadas.

**§ 1º** - As áreas já ornamentadas, quando da vigência desta Lei, poderão ser adotadas, assumindo o adotante a responsabilidade pela continuidade da respectiva manutenção.

**§ 2º** - As entidades e empresas localizadas nas proximidades das áreas disponíveis, terão preferência para a adoção prevista no caput deste artigo.

**§ 3º** - Poderão ser formados grupos por entidades e empresas, para as adoções previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - As entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade, em placas padronizadas a serem especificadas pelo Executivo Municipal, através do Órgão Competente, nas respectivas áreas adotadas.

*Handwritten signature or mark.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** - Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Executivo Municipal através do Órgão Competente instalem-se "Plays Grounds", mantidos pelo adotante.

**Art. 4º** - Compete ao Executivo Municipal, através de seus órgãos específicos.

I – Implantar as adoções das áreas, na forma desta Lei;

II – Fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III – Fornecer especificações para a confecção das placas de publicidades;

IV – Orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às Disposições em contrário.

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 15 de maio de 2017. 59º da Emancipação Política do Município.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa  
Prefeita Municipal